

pessoal da Direcção-Geral de Estudos e Previsão, que para o efeito é requisitado àquele serviço.

1 de Fevereiro de 2007. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Emanuel Augusto dos Santos*.

### Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças

#### Portaria n.º 215/2007

A Câmara Municipal da Figueira da Foz solicitou a cedência de uma parcela de terreno com a área de 2970 m<sup>2</sup> a destacar da Mata Nacional da Costa de Lavos, freguesia de Lavos, concelho da Figueira da Foz, distrito de Coimbra, para a destinar à construção de um arruamento na Gala.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, o seguinte:

1 — Autorizar, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 97/70, de 13 de Março, a cessão a título definitivo, ao município da Figueira da Foz, da parcela de terreno com a área de 2970 m<sup>2</sup>, sita na localidade da Gala, freguesia de São Pedro, concelho da Figueira da Foz, distrito de Coimbra, a destacar da Mata Nacional da Costa de Lavos, inscrita na matriz predial sob o artigo 1869 e descrita na Conservatória do Registo Predial da Figueira da Foz sob o n.º 49 552 e registado, a favor do Estado Português, pela inscrição n.º 21 334, a fl. 55 v.º do livro G-26.

2 — Reconhecer o interesse público da cessão, uma vez que a mesma se destina à construção de um arruamento.

3 — A presente cessão efectua-se mediante a compensação de € 34 808,40, a pagar no acto da assinatura do respectivo auto.

4 — Esta cessão fica sujeita ao preceituado no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 97/70, de 13 de Março, revertendo o imóvel à posse do Estado, sem direito a qualquer indemnização por benfeitorias realizadas, se não lhe for conferido o destino que justifica a cessão.

5 — Do valor da compensação, 15% será receita consignada da Direcção-Geral do Património, de acordo com a alínea d) do n.º 1 da Portaria n.º 131/94, de 4 de Março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Portarias n.ºs 598/96 e 226/98, respectivamente de 19 de Outubro e de 7 de Abril.

6 — O auto de cessão deve ser celebrado no prazo máximo de 90 dias após a publicação da presente portaria.

29 de Janeiro de 2007. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina*.

#### Portaria n.º 216/2007

Através de portaria de 11 de Julho de 1983, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 19 de Agosto de 1983, e nos termos e para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 97/70, de 13 de Março, foi autorizada a cessão, a título definitivo, à Câmara Municipal de Oliveira do Hospital do antigo edifício escolar do tipo Adães Bermudes para a instalação de uma aula pré-primária.

A Câmara Municipal de Oliveira do Hospital veio agora informar que o referido imóvel se encontra a ser utilizado como casa da cultura, onde funcionam, entre outras valências, a biblioteca municipal, o espaço Internet e o auditório municipal, finalidades estas que também se consideram de interesse público.

Atenta a qualidade de interesse público conferida ao imóvel em causa, considera-se não ser de accionar a cláusula de reversão contida no auto de cessão inicialmente celebrado, modificando-se, em alternativa, o fim do mesmo, tendo em vista a sua adaptação à finalidade de interesse público que é actualmente prosseguida.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, o seguinte:

1 — Autorizar a alteração do fim da cessão, destinando-se o imóvel acima identificado a funcionar como casa da cultura.

2 — Se não for conferido ao imóvel o fim que justificou a cessão, o mesmo reverterá para a posse do Estado, sem direito a qualquer indemnização por benfeitorias realizadas, se tal não acontecer ou lhe for dado destino diverso daquele que fundamenta a cessão, nos termos do n.º 2 do Decreto-Lei n.º 97/70, de 13 de Março.

3 — A assinatura do aditamento ao auto de cessão, lavrado em 14 de Dezembro de 1983, deve ocorrer no prazo máximo de 90 dias após a publicação da presente portaria.

29 de Janeiro de 2007. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina*.

#### Portaria n.º 217/2007

A Câmara Municipal de Carregal do Sal solicitou a cedência do imóvel designado por ex-Colégio Nun'Álvares, sito na freguesia de Oliveira do Conde, concelho de Carregal do Sal, distrito de Viseu.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, o seguinte:

1 — Autorizar, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 97/70, de 13 de Março, a cessão a título definitivo, ao Município de Carregal do Sal, do prédio urbano inscrito na matriz predial da freguesia de Oliveira sob os artigos 1679 e 1680, registado na Conservatória do Registo Predial de Santa Comba Dão a favor do Estado sob a inscrição n.º 19 911, a fl. 107 v.º do livro G-25, e descrito sob o n.º 51 940, a fl. 36 do livro n.º 132.

2 — Reconhecer o interesse público da cessão, uma vez que o imóvel se destina à instalação de uma escola de artes e ofícios.

3 — A presente cessão efectua-se mediante a compensação de € 200 000, sendo que a importância de € 50 000 será paga na assinatura do respectivo auto de cessão.

4 — O remanescente, no valor de € 150 000, será pago em três prestações semestrais, acrescidas de juros à taxa de 5%, conforme a portaria n.º 602/98, publicada no *Diário da República* 2.ª série, de 30 de Junho de 1998.

5 — Desta compensação, 15% é receita consignada à Direcção-Geral do Património, de harmonia com o estabelecido na alínea d) do n.º 1 da Portaria n.º 131/94, de 4 de Março, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 598/96, de 19 de Outubro, e 226/98, de 7 de Abril.

6 — Esta cessão fica sujeita ao preceituado no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 97/70, de 13 de Março, revertendo o prédio à posse do Estado, sem direito a qualquer indemnização por benfeitorias, se não lhe for conferido o destino que justifica a cessão, o qual deverá ocorrer no prazo máximo de dois anos, ou se deixar de ser aplicado ao fim para que é cedido.

7 — A assinatura do auto de cessão deve ocorrer no prazo máximo de 90 dias após a publicação da presente portaria.

30 de Janeiro de 2007. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina*.

### Direcção-Geral dos Impostos

#### Aviso (extracto) n.º 3678/2007

Por despacho do director-geral dos Impostos de 22 de Dezembro de 2006, proferido nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 42/97, de 7 de Fevereiro, Manuel de Jesus Vieira cessa a nomeação em regime de substituição no cargo de chefe de finanças-adjunto do Serviço de Finanças de Feira 3, com efeitos a 31 de Dezembro de 2006.

2 de Janeiro de 2007. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

#### Aviso (extracto) n.º 3679/2007

Por despacho do director-geral dos Impostos de 22 de Dezembro de 2006, proferido nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 42/97, de 7 de Fevereiro, António José Torres dos Santos cessa a nomeação em regime de substituição no cargo de chefe de finanças-adjunto do Serviço de Finanças de Gois.

2 de Janeiro de 2007. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

#### Aviso (extracto) n.º 3680/2007

Por despachos da subdirectora-geral dos Impostos, por delegação de competências do director-geral, e do presidente do conselho directivo, de 2 e de 31 de Janeiro de 2007, respectivamente, foi autorizada a requisição de Anabela Graça Rodrigues Brandão, técnica superior de 1.ª classe do quadro de pessoal do Centro Nacional de Protecção contra os Riscos Profissionais, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, para exercer funções na Direcção de Finanças de Lisboa com efeitos desde 1 de Março de 2007. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Fevereiro de 2007. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

### Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE)

#### Aviso n.º 3681/2007

Em cumprimento do estabelecido no artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de Fevereiro, dá-se conhecimento de que os pres-

tadores indicados aderiram às convenções existentes nas modalidades a seguir mencionadas:

**Análises clínicas:**

Laboratório de Análises Clínicas Dr.ª Maria Lúcia C. Alemão, L.ª — Avenida de Grão-Vasco, 41, 1.º, esquerdo, Lisboa;  
Posto de colheita — Rua de Campolide, 66-G, Lisboa.

**Radiologia:**

SMIC — Atlântica, L.ª — Estádio do Dragão, entrada nascente, piso 3, Porto (radiodiagnóstico, ecotomografia, meios não cruentos e osteodensitometria).

**Ressonância magnética:**

SMIC — Atlântica, L.ª — Estádio do Dragão, entrada nascente, piso 3, Porto;  
SMIC — Serviço Médico de Imagem Computorizada, S. A.:  
Rua de Pedro Hispano, 881, Porto;  
Avenida da Noruega, sem número, Vila Real.

**Serviços cardiovasculares:**

CTB — Centro de Tomografia de Braga, L.ª — Rua da Restauração, 15, Braga;  
SMIC — Serviço Médico de Imagem Computorizada, S. A. — Rua de Pedro Hispano, 881, Porto.

**Tomografia axial computadorizada:**

SMIC — Atlântica, L.ª — Estádio do Dragão, entrada nascente, piso 3, Porto.

15 de Dezembro de 2006. — O Director de Serviços, no uso da competência delegada, *Manuel Martins Neves Dias*.

**Aviso n.º 3682/2007**

Em cumprimento do estabelecido no artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de Fevereiro, dá-se conhecimento de que os acordos com os prestadores abaixo indicados sofreram as seguintes alterações:

**Consultas de fisioterapia**

Maria Acilda Mendes Santos — transfere o consultório sediado na Rua do Jornal Estarreja, 18-B, 1.º, Estarreja, para a Rua do Dr. João Moura, 37-39, Aveiro.

**Consultas de oftalmologia**

Hedwigo Landes Fernandes — acordo extinto por óbito do prestador, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2006, Rua do Professor Sousa da Câmara, 171, 1.º, Lisboa.

**Consultas de ortopedia**

João Abel Trigo Moutinho — transfere o consultório sediado na Rua de Morais Soares, 114, 1.º, direito, Lisboa, para a Rua de Morais Soares, 116, 1.º, esquerdo, Lisboa.

**Consultas de otorrinolaringologia**

José Paulo Vinhal Graça Ribeiro Silva — transfere o consultório sediado na Rua de Guilherme Costa Carvalho, 13, 2.º, esquerdo, Porto, para a Avenida de Antunes Guimarães, 383-388, Porto.

**Outros actos médicos**

**Análises clínicas**

ENDOCLAB — Laboratório de Endocrinologia e Patologia Clínica, Doutor I. Salcedo, L.ª — passa a designar-se por ENDOCLAB — Laboratório de Endocrinologia e Patologia Clínica, Doutor I. Salcedo, S. A., Rua de Sá da Bandeira, 746, 3.º, Porto.

LABBUARCOS — Análises Clínicas, L.ª — transfere o laboratório sediado na Rua do Dr. Manuel Arriaga, 194, Buarcos, Figueira da Foz, para o Alto do Forno, Rua do Capitão Argel Melo, 34, Buarcos, Figueira da Foz.

Inclui os postos de colheita sediados na Rua de 5 de Outubro, 48, rés-do-chão, Buarcos, Figueira da Foz, na Avenida de Remígio Falcão Barreto, 54, rés-do-chão, Gala, Figueira da Foz, na Rua Nova, 11, rés-do-chão, Lavos, Figueira da Foz, e na Rua da Sociedade Filarmónica Paiãoense, 9, rés-do-chão, Paião, Figueira da Foz.

Irene Leão & Filha, L.ª — passa a designar-se por LABOCLÍNICA — Análises Clínicas, L.ª, Rua do Forno do Tijolo, 46, 1.º, direito, Lisboa.

Maria Lúcia Bentes Cabrita Correia Alemão — acordo denunciado com efeitos a partir de 30 de Novembro de 2006, Avenida de Grão Vasco, 41, 1.º, esquerdo, Lisboa.

Posto de colheita — Rua do Brigadeiro Fernando A. Oliveira, 3, 1.º, esquerdo, Alverca do Ribatejo.

**Medicina física e reabilitação**

Clínica Médico Cirúrgica de Santa Tecla, L.ª — acordo rescindido com efeitos a partir de 3 de Novembro de 2006, Rua do Dr. Francisco Duarte, 120, Braga.

**Próteses estomatológicas**

MONTODEN — Laboratório de Próteses Dentárias, L.ª — transfere o laboratório sediado na Rua do Benfornoso, 254, 1.º, Lisboa, para a Avenida do Almirante Reis, 21, rés-do-chão, Lisboa.

**Radiologia**

CTB — Centro de Tomografia de Braga, L.ª — o acordo é extensivo aos exames de radiodiagnóstico, meios não cruentos e osteodensitometria, Rua da Restauração, 15, Braga.

Inclui no acordo o consultório sediado na Rua de Joaquim Meira, Azurém, Guimarães.

Imagiologia Médica Dr. Nelson Oliveira Unipessoal, L.ª — transfere o consultório sediado na Rua Trinta e Três, 408, Espinho, para a Rua Vinte e Seis, 787, Espinho.

SMIC — Serviço Médico de Imagem Computorizada, S. A. — o acordo é extensivo aos exames de meios não cruentos, Rua de Pedro Hispano, 881, Porto.

**Ressonância magnética**

CTB — Centro de Tomografia de Braga, L.ª — inclui no acordo o consultório sediado na Rua de Joaquim Meira, Azurém, Guimarães.

**Tomografia axial computadorizada**

CTB — Centro de Tomografia de Braga, L.ª — inclui no acordo o consultório sediado na Rua de Joaquim Meira, Azurém, Guimarães.

15 de Dezembro de 2006. — No uso de competência delegada, o Director de Serviços, *Manuel Martins Neves Dias*.

**Direcção-Geral do Tesouro**

**Rectificação n.º 243/2007**

Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 21 de Dezembro de 2006, o relatório n.º 11/2006, a pp. 29 737 e 29 738, relativo a informação estatística sobre operações de crédito à habitação, Decreto-Lei n.º 349/98, de 11 de Novembro, rectifica-se, no quadro do n.º 3.1 — Número, montante e valor médio dos empréstimos contratados, que onde se lê «Janeiro, Fevereiro, Março e 1.º trimestre» deve ler-se «Julho, Agosto, Setembro e 3.º trimestre» e, no n.º 3.2, onde se lê «Variações homólogas em 2006-2005 no crédito à habitação própria — 1.º trimestre» deve ler-se «Variações homólogas em 2006-2005 no crédito à habitação própria — 3.º trimestre».

25 de Janeiro de 2007. — O Director-Geral, *José Castel-Branco*.

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SAÚDE**

**Despacho n.º 3131/2007**

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 17.º e no n.º 2 do artigo 29.º, ambos do Decreto-Lei n.º 212/2006, de 27 de Outubro, que aprovou a Lei Orgânica do Ministério da Saúde, nos n.ºs 3 e 4 do artigo 19.º e no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, na redacção da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, é nomeado, em comissão de serviço, para exercer as funções de vice-presidente do conselho directivo do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., o Prof. Doutor Hélder Dias Mota Filipe, cujo perfil e aptidão para o desempenho do cargo são evidenciados na sinopse curricular que se anexa ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

2 — Autoriza-se o nomeado a exercer em acumulação a actividade de docência em estabelecimentos do ensino superior, nos termos do